

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
ENTRE SI, CELEBRAM, DE UM LADO
SINDICATO DOS TRABALHADORES
INDUSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE VAR-
ZEA GRANDE E CUIABA. E, DE OUTRO
O SINDICATO DAS INDUSTRIAS DA ALI-
MENTAÇÃO DE CUIABA E VARZEA GRANDE.



CLAUSULA PRIMEIRA - VIGENCIA E DATA-BASE.

As clausulas constantes na presente Convencao Coletiva de Trabalho terao vigencia de 12 (doze) meses, a contar de 01 de Maio de 1.992 ate 30 de Abril de 1.993, mantendo-se a data-base da categoria em 01 de Maio.

CLAUSULA SEGUNDA - ABRANGENCIA.

Os valores, condicoes, termos e demais estipulacoes, ajustadas na presente Convencao Coletiva de Trabalho, durante o prazo de sua vigencia, serao aplicaveis a todos os integrantes das categorias profissionais economicas, abrangidos pela representacao e base territorial de ambos os Sindicatos.

Paragrafo Unico: Ficam excluidas da abrangencia da presente Convencao Coletiva de Trabalho os empregados das empresas, que, mesmo integradas no ambito de representacao dos Sindicatos convenientes, tenham celebrado Acordo Coletivo de Trabalho.

CLAUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL.

A partir de 01 de Maio de 1.992, as empresas concederao a todos os seus empregados um reajuste de 640 % (seiscentos e quarenta por cento), que incidira sobre o salario reajustado na forma da clausula primeira (correcao salarial), paragrafo primeiro e segundo da Convencao Coletiva de Trabalho do ano anterior, obedecendo a data em que cada empresa pertence a Categoria tenha efetuado o reajuste retro mencionado.

Paragrafo Primeiro: Serao compensados todos os aumentos legais e espontaneos concedidos no periodo de 01 de Maio de 1.991 a 30 de Abril de 1.992, excluindo-se aqueles aumentos decorrentes de termino de aprendizagem, implemento de idade, - promocao por antiguidade ou merecimento; transferencia de cargo, funcao, estabelecimento ou localidade; e equiparacao salarial determinado por sentenca transitada em julgado.

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and another on the right.]



Paragrafo Segundo: As empresas que, porventura estiverem impossibilitadas de efetuar o pagamento dos salarios no mes de Maio de 1.992, na forma do ajustado na presente Convencao Coletiva de Trabalho, efetuarao o pagamento das eventuais diferencas na folha de pagamento do mes de Junho/92, que, para todos efeitos de cumprimento de obrigacoes fiscais e para-fiscais sera considerado como o mes de competencia; ou atraves de folha de pagamento complementar a criterio das empresas.

CLAUSULA QUARTA - PISO SALARIAL.

O Piso Salarial da categoria, a partir de 01 de Maio de 1.992, sera o seguinte:

Paragrafo Primeiro: Cr\$280.000,00 (Duzentos e Oitenta Mil Cruzeiros) para as empresas que possuirem ate 50 (Cinquenta) empregados.

Paragrafo Segundo: Cr\$300.000,00 (Trezentos Mil Cruzeiros) para as empresas com mais de 50 (Cinquenta) empregados.

Paragrafo Terceiro: Excetuum-se os trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos de idade garantindo-se, para esses casos, a titulo de salario, o percentual de 70% (setenta por cento) sobre o piso salarial da categoria, segundo os valores, forma de atualizacao e demais condicoes ora estipulados.

CLAUSULA QUINTA - ATUALIZACAO.

Os salarios ajustados na forma da clausula Terceira-(Reajuste Salarial) da presente Convencao Coletiva de Trabalho, e os valores diferenciados, ajustados na Clausula Quarta - (Piso Salarial) serao atualizados segundo a periodicidade, forma, prazos e demais estipulacoes contidas na Lei n' 8.419/92, ou da legislacao que eventualmente, vier a ser promulgada em substituiçao.

CLAUSULA SEXTA - SALARIO SUBSTITUICAO.

As empresas pagarao aos empregados substitutos o mesmo salario do substituido, desde que tal substituiçao se faça na sua integralidade, isto e, dentro das mesmas condicoes e especificacoes do substituido, excetuando-se os casos de substituiçao eventual ou de treinamento.

CLAUSULA SETIMA - GARANTIA DE EMPREGO.



Sera concedida garantia de emprego:

- a) A empregada gestante, desde a confirmacao da gravidez, ate 05 (cinco) meses apos o parto;
- b) Aos empregados com mais de 05 (cinco) anos de tempo de servico ininterruptos numa mesma empresa, para os quais falte ate 01 (um) ano para aquisicao de aposentadoria.
- c) Aos empregados em idade de prestacao de servico militar, que venham a ser convocados, desde a incorporacao ate 60 (sessenta) dias apos a baixa, ou desligamento da unidade em que servirem. Obrigando-se o empregado a comunicar a empresa dentro desse prazo a data do seu desligamento.
- d) Ao empregado com mais de 05 (cinco) anos ininterruptos numa mesma empresa, que sofrer acidente de trabalho ou for acometido de molestia profissional, conforme definido pela legislacao previdenciaria e comprovada mediante pericia medica, desde o momento do acidente ou da constatacao da doenca profissional, ate 60 (sessenta) dias apos a alta medica, nao podendo ser concedido, neste retorno, o aviso-previo.

Paragrafo unico: As garantias de emprego constantes nas alíneas A,B,C e D nao se aplicam aos casos de pedido de demissao ou dispensa por justa causa, devidamente comprovada.

CLAUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS.

As empresas pagarao aos seus empregados um adicional de 65% (sessenta e cinco por cento) sobre a hora normal, pelas horas extraordinarias prestadas, assim entendidas aquelas que excederem de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, a partir de 1 de Maio de 1.992.

CLAUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO.

O trabalho executado durante o periodo noturno conforme o definido pela legislacao consolidada, sera remunerado com um acrescimo de 25% (vinte e cinco por cento), sobre o valor da hora normal.

CLAUSULA DECIMA - MOTIVO DE DISPENSA.

O empregado dispensado sob alegacao de falta grave, devera ser cientificado do fato por escrito e mediante recibo, esclarecendo-se os motivos da dispensa.

[Handwritten signatures and initials]



CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - FERIADÔ MUNICIPAL.

Nao houvera expediente normal por acasiao do feriado correspondente ao dia do aniversario do municipio em cujo territorio a empresa mantenha a sua sede e/ou estabelecimento industrial.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - TERCA-FEIRA DE CARNAVAL.

As empresas em carater exeptional, por ocasio da terca-feira de carnaval, concederao 1/2 (meio) periodo de folga aos seus empregados, sem prejuizo das respectivas remuneracoes.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - CONCESSAÔ DE FERIAS.

O inicio das ferias nao podera coincidir com sabados, domingos, feriados ou dias ja compensados, exceto ao pessoal sujeito ao revezamento, cujo inicio das ferias nao devera coincidir com o dia do repouso.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - INSALUBRIDADE.

As empresas se comprometem a buscar a eliminacao de condicoes de insalubridade, procurando neutralizar os agentes causadores da mesma desde que estabelecida por profissionais plenamente credenciados pelo Ministerio do Trabalho. Detectada a condicao insalubre, a empresa procedera imediatamente, o pagamento das quantias referentes aos adicionais previstos em lei, ate a neutralizacao da mesma.

CLAUSULA DECIMA QUINTA - AUXILIO FUNERAL.

A empresa contribuira com o pagamento de 01 (um) salario nominal do empregado, em caso do falecimento deste, e metade desta importancia, em caso de falecimento da esposa, para todos aqueles empregados, que receberem ate 02 (dois) pisos salariais. Em caso de falecimento do empregado, o auxilio sera entregue ao beneficiario identificado atraves do INSS ou aquele que tiver sido declarado como dependente pelo empregado. Havendo qualquer controversia sera pago atraves de alvara judicial.

CLAUSULA DECIMA SEXTA - REFEICAO.

Ressalvadas as condicoes mais favoraveis, adotadas pelas empresas, aos empregados que, por motivo de servico tiverem que permanecer, ou comparecer ao estabelecimento da empresa, antes das 7:00 (sete) horas da manha, sera fornecida uma refeicao, ou lanche, a precos subsidiados, cujo desconto, desde ja se autoriza.



CLAUSULA DECIMA SETIMA - ATESTADO MEDICOS E ODONTOLOGICOS.

Para justificativa na ausencia do servico, por motivo de doenca as empresas que nao tiverem servico medico-odontologico proprio, aceitarao como validos, os atestados medicos e odontologicos fornecidos pelo INSS ou SESI, desde que conste o CID da doenca.

CLAUSULA DECIMA OITAVA - EMPREGADO ESTUDANTE.

As faltas ao servico, em virtude de prestacao de exame vestibular em escolas oficiais, nas localidades que prestar servicos, previamente comunicadas e, posteriormente, comprovadas, serao abonadas pela empresa, desde que coincidentes com o horario de trabalho.

CLAUSULA DECIMA NONA - MULTA EM DECORRENCIA DO ATRASO NO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISORIAS.

O pagamento das parcelas, referente a rescisao do contrato de trabalho, devera obedecer os prazos estabelecidos pela lei 7.855/89 ou seja ate o primeiro dia util imediato ao final do contrato, ou ate o 10o dia contado da data da notificacao da demissao quando da ausencia do aviso previo, indenizacao do mesmo. Impoem-se multa de 10% (dez por cento) a favor do empregado, calculado sobre o valor diario do salario pelo nao pagamento da verba rescisoria no prazo previsto na clausula anterior, sem prejuizo da correcao monetaria (TRD) desde que o retardamento ocorra de culpa exclusiva do empregador.

CLAUSULA VIGESIMA - DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO.

A empresa fornecera aos empregados os comprovantes/recibos de pagamento contendo a identificacao da empresa, discriminacao dos valores pagos e descontos efetuados.

CLAUSULA VIGESIMA PRIMEIRA - RELACAO DOS SALARIOS PAGOS. DECLARACAO DE ATIVIDADES.

Quando solicitado pelo empregado, as empresas no prazo de 02 (dois) dias uteis, ficarao obrigadas a fornecer-lhes, em formularios proprios do INSS, a relacao dos salarios mensais pagos nos ultimos 36 (trinta e seis) meses, bem como os valores e datas de recolhimento das contribuicoes previdenciarias.

CLAUSULA VIGESIMA SEGUNDA - CIPA.

Além das exigencias legais, o sindicato devera ser comunicado da data, em que se realizarao as eleicoes da CIPA, com antecedencia minima de 30 (trinta) dias.

[Handwritten signatures and initials]



CLAUSULA VIGESIMA TERCEIRA - EPI UNIFORMES E INSTRUMENTOS DE BALHO.

Todo equipamento de protecao individual, bem como uniformes e instrumentos necessarios ao desenvolvimento do trabalho, serao fornecidos, gratuitamente, pela empresa, mediante recibo.

Paragrafo Unico: Os materiais extraviados ou danificados dolosamente pelos empregados, deverao ser ressarcidos a empresa no mes subsequente ao extravio ou dano causado, assim como o nao uso do EPI por parte dos empregados, se constituiria em falta grave.

CLAUSULA VIGESIMA QUARTA - LICENCA PARA CASAMENTO.

O empregado podera ausentar-se do trabalho, em virtude de casamento por 05(cinco) dias consecutivos, devendo comunicar previamente, a empresa a data do matrimonio, efetuando no retorno ao trabalho tal comprovacao.

CLAUSULA VIGESIMA QUINTA - PLANTAO AMBULATORIAL.

As empresas que possuirem mais de 250 (duzentos e Cinquenta) empregados trabalhando em horario a partir das 22:00 (vinte e duas) horas, deverao manter um veiculo para os atendimentos de urgencia.

CLAUSULA VIGESIMA SEXTA - VISITA DA DIRETORIA DO SINDICATO.

A Diretoria do Sindicato, no exercicio de suas funcoes, desejando manter contato com empresa de sua base territorial, tera garantido imediato atendimento pelo representante que a empresa designar, desde que previamente comunicado pelo sindicato e dentro do possivel, encaminhara a necessaria solucao da reivindicacao.

CLAUSULA VIGESIMA SETIMA - EXAMES MEDICOS.

Os exames medicos: admissional, periodicos e demissional ficam a disposicao do empregado no arquivo da empresa, sempre que por necessidade este vier solicitar.

CLAUSULA VIGESIMA OITAVA - QUADROS DE AVISOS.

As empresas permitirao a utilizacao de seus quadros de avisos pelo sindicato, para que este faca a divulgacao ou comunicacao de assuntos de interesse dos empregados ou da categoria, vedada a veiculacao de materia politico partidaria, ou que afronte a empresa e/ou seus dirigentes.

Paragrafo unico: Toda e qualquer veiculacao de materia, devera conter a assinatura de um Diretor da Entidade Sindical, em papel timbrado desta.



CLAUSULA VIGESIMA NONA - CONTRIBUICAO SOCIAL.

As empresas farao, mensalmente, o desconto em folha de pagamento, da contribuicao social dos associados do Sindicato, de uma importancia equivalente a 1% (um por cento) do salario, efetuando o repasse para a Entidade Sindical, ate o 10o (decimo) dia do mes subsequente ao desconto, impreterivelmente, devendo as importancias serem depositadas na conta no. 1768-1, OP-003 da CEF, AG. 016 - Paiaguas, Cuiaba - MT, sob a pena de multa de 20% sobre o valor nao recolhido, obrigando-se o Sindicato dos Trabalhadores a enviar ate o dia 15 (quinze) de cada mes, relacao nominal de associados, que deverao sofrer o desconto. A empresa, por sua vez, encaminhara a relacao dos associados com os seus respectivos descontos.

CLAUSULA TRIGESIMA - DESCONTO ASSISTENCIAL.

As empresas, na qualidade de simples intermediarias, descontarao do salario do mes de maio/92 devidamente reajustado pela presente Convencao Coletiva de Trabalho, de uma unica vez a favor do Sindicato dos Trabalhadores, uma importancia equivalente a 1% (um por cento) dos associados e 3% (tres por cento) dos nao associados, sendo no caso desses ultimos o teto de desconto de CR\$.22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos cruzeiros), com a aplicacao do percentual sobre a base maxima de CR\$.750.000,00.

Paragrafo Primeiro: As importancias calculadas e arrecadadas, na forma estipulada na presente clausula, serao depositadas na conta n' 1.768/1, OP no.003, da CEF ag. 016, Paiaguas, Cuiaba - MT, em nome do Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias de Alimentacao de Cuiaba e Varzea Grande, impreterivelmente ate o 10 (decimo) dia do mes de Junho de 1992.

Paragrafo Segundo: Ocorrendo eventual oposicao de algum empregado nao sindicalizado ao desconto, a materia devera ser resolvida, diretamente, entre o empregado e o sindicato profissional, assumindo esse ultimo toda e qualquer responsabilidade decorrente deste ato.

CLAUSULA TRIGESIMA PRIMEIRA -

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Sera permitido as empresas, durante a vigencia da presente convencao Coletiva de Trabalho, obedecidas as disposicoes das legislacoes em vigor firmar acordo de compensacao ou da prorrogacao, do horario de trabalho de todos os seus empregados, homens ou mulheres, respeitadas as objecoes quanto ao trabalho do menor.

CLAUSULA TRIGESIMA SEGUNDA - MULTA.

Fica convencionada uma multa equivalente a (um) piso salarial da categoria, observando o disposto nas clausulas quarta e quinta (Piso salarial e Atualizacao) - do presente instrumento, em caso de descumprimento de quaisquer das clausulas da presente Convencao Coletiva de Trabalho, envolvendo obrigacao de fazer, que resultara em favor da parte prejudicada.

CLAUSULA TRIGESIMA TERCEIRA - FORO.

As controversias, que por ventura, possam advir da aplicacao das presentes clausulas serao dirimidas atraves das JCC de Cuiaba - Mt.

CLAUSULA TRIGESIMA QUARTA - PRORROGACAO, REVISAO, RENUNCIA OU REVOGACAO.

O processo de prorrogacao, revisao, renuncia ou revogacao, total ou parcial, da presente Convencao Coletiva de Trabalho, ficara subordinada as normas estabelecidas pelo artigo 615, da CLT, Obrigando-se o Sindicato dos Trabalhadores a apresentar ao Sindicato das Industrias a pauta de reivindicacoes ate o dia 01 de Marco de 1993.

CLAUSULA TRIGESIMA QUINTA - DAS ASSINATURAS.

E, por representar o presente instrumento, a expressao da vontade das partes, firmam essa Convencao Coletiva de Trabalho, em 09 (nove) vias sendo uma para cada parte, uma para divulgacao e quatro para o Ministerio do Trabalho e Administracao - DRT - MT, para fim de registro e arquivo.

8

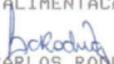


Cuiaba - MT 28 DE Maio de 1992.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA ALIMENTACAO
DE VARZEA GRANDE E CUIABA


BENTO ALVES DOS SANTOS
PRESIDENTE

SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO DE CUIABA E VARZEA GRANDE


LUIZ CARLOS RODRIGUES
PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:


NILSON ROBERTO TAGLIARI
DIRETOR FINANCEIRO
SINDICATO PATRONAL


JANETE MARTINS MAIA
SECRETARIA/SINTIA


JOSÉ CARLOS VIEGAS D'OLIVEIRA
ADVOGADO/DJEUR/FIEMT


JOCELDA MARIA DA SILVA STEFANELLO
ADVOGADA/SINTIA

registrado sob n° 555/92
Fls. n° 72
Livro n° 04
ORT-MT - SIT - em 30/06/92


Inês Gomes Rosa
AG. ADMINISTRATIVO
Matr. 0005833